

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 137, DE 2005

Autoriza a utilização da Internet
como veículo de publicação oficial

Autor: Conselho de Defesa Social de
Estrela do Sul

Relator: Deputado IVO JOSÉ

I - RELATÓRIO

O Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul submete a esta Comissão a Sugestão nº 137, de 2005, propondo que se admita o uso da Internet como veículo de comunicação oficial para a União, os Estados, os Municípios e demais órgãos públicos. Determina a sugestão, ainda, que a União forneça recursos técnicos para apoiar os interessados em usar a Internet com tal finalidade.

Nos termos da Resolução nº 21, de 2001, que criou a Comissão de Legislação Participativa, cumpre-nos examinar a viabilidade de transformar a Sugestão em exame em uma ou mais proposições legislativas, com vista à sua tramitação no âmbito do Congresso Nacional.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta do Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul é, por certo, meritória.



C53D8B2029

O uso da Internet vem-se intensificando em todos os níveis, seja nas relações pessoa a pessoa, com recursos tão diversificados como correio eletrônico, listas de discussão, blogs, fotoblogs e comunidades virtuais, seja nas relações comerciais entre empresas, conhecidas como B2B ou *business-to-business*, seja no atendimento e na venda de mercadorias e serviços ao consumidor, chamada de B2C ou *business-to-consumer* no jargão da informática.

O governo já participa desse intenso movimento de uso das redes de informática. Nos últimos anos, várias facilidades voltadas ao cidadão, como obtenção de documentos e certidões, recebimento de declaração de impostos ou expedição de guias para diversos fins, já estão disponíveis na Internet.

O acesso à informação também tem sido facilitado, seja em nível de legislação e de regulamentação, seja em relação às ações e decisões de vários órgãos públicos, promovendo maior transparência do setor público junto à população e aos formadores de opinião.

Expressivo sucesso vêm obtendo, também, os procedimentos de compra por pregão eletrônico, que demonstraram eficácia para melhorar a qualidade das aquisições e para reduzir os custos do Estado e o risco dos fornecedores.

A sugestão do Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul aprofunda o uso da Internet como instrumento de governo, pois admite sua adoção como veículo de comunicação oficial para a União, os Estados, os Municípios e demais órgãos públicos. Trata-se de um ato de modernização administrativa importante, pois cria uma alternativa aos tradicionais diários oficiais impressos e às comunicações por via postal.

No entanto, é preciso lembrar que comunicações oficiais devem trazer garantias quanto à originalidade, a preservação e a datação do instrumento, requerendo, para tal fim, a aposição de assinatura digital ao mesmo. E é necessário que sua divulgação atenda aos desejáveis critérios de publicidade, transparência e facilidade de acesso. O texto da sugestão, a nosso ver, deve ser ajustado para atender a tais requisitos.



O nosso parecer, em suma, é pelo ACOLHIMENTO da Sugestão nº 137, de 2005, na forma do Projeto de Lei que ora oferecemos a esta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado IVO JOSÉ
Relator



C53D8B2029

ArquivoTempV.doc



C53D8B2029

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006

Regula a utilização da Internet
como veículo de publicação oficial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regula a utilização da Internet como veículo de publicação oficial.

Art. 2º Os órgãos e entidades públicos, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e as demais organizações sob o controle direto ou indireto da União, dos Estados e Municípios, observarão os seguintes critérios na publicação de comunicação oficial por meio da Internet:

I – a publicação será realizada em sítio oficial expressamente mantido para tal fim por órgão da União, de Estado, Município ou do Distrito Federal, de amplo conhecimento do público e dotado de recursos para pesquisa e recuperação de informações;

II – será assegurada a originalidade do documento eletrônico publicado, mediante a aposição de assinatura digital certificada no âmbito da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;

III – a publicação receberá carimbo de tempo expedido por prestador do serviço qualificado no âmbito da ICP Brasil.



§ 1º O órgão responsável pelo sítio de que trata o inciso I responderá pela atualidade da publicação, pela preservação dos documentos eletrônicos e pela eficácia de sua recuperação pelo público.

§ 2º Será admitido o uso de correio eletrônico para expedição de comunicação oficial, desde que previamente acordado entre as partes e satisfeitas as mesmas exigências aplicadas a publicações oficiais.

Art. 3º A publicação eletrônica realizada nos termos desta lei equivale, para todos os efeitos, à publicação em diário oficial.

Art. 4º A União atuará no estímulo à adoção da Internet como veículo de comunicação oficial, oferecendo recursos de informática, consultoria técnica e treinamento aos órgãos interessados.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado IVO JOSÉ
Relator



C53D8B2029

ArquivoTempV.doc



C53D8B2029